



Site: www.protegel.ind.br
E-mail: protege.gel@terra.com.br



65 3052-0220
65 3634-6000

CNPJ 05.353.957/0001-35
INSC. EST. 13.212.333-9

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE;
CPL-COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

AO

PREGOEIRO OFICIAL

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

A Empresa **KS CONTRLOLE DE PRAGAS E SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 05.353.957/0001-35, localizada à Rua Santa Fé 366 – Jardim Califórnia - Cuiabá - MT, por seu representante legal abaixo assinado vem à presença de Vossa Senhoria para, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, a fim de combinado com o competente Edital de Licitação apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em face dos termos do Edital do Pregão presencial nº 015/2011 que adiante específica e o que faz na conformidade seguinte:

CONTROLE DE PRAGAS

I - DOS FATOS E DO DIREITO

A requerente tendo interesse em participar na licitação supra mencionada, adquiriu o respectivo Edital. E vem **tempestivamente** apresentar pedido de esclarecimentos sobre o Item 12.5.12 – DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO, ponto de maior relevância no Edital ora mencionado, qual seja:

O Item supra mencionado é o que se contenta com:

12.5.12 COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO DEFIS – órgão de fiscalização da Delegacia de Agricultura (Secretaria de Produção Rural) do Estado a que pertencer a empresa licitante.

E de acordo com o EDITAL no Item 2 – DO OBJETO, tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, INCLUINDO AFASTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**

Insta esclarecer que os serviços a serem prestados detêm **Lei Especial para seu funcionamento e execução**, a saber:

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO:

RESOLUÇÃO ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009, Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Esta norma, com força de lei, estabelece que:



“Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço



prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

(...)

V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;

(...)

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Requisitos Gerais

Art. 5º **A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.**

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.”

Destacamos.



O presente pedido de esclarecimentos afere-se na omissão do presente edital (015/2011) ante o item 12.5.12, que conforme a RDC nº 52 da ANVISA, tratando-se de empresa especializada em controle de pragas e vetores, a mencionada COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO DEFIS, é a LICENÇA AMBIENTAL/OPERAÇÃO expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT!

Tal afirmativa é correta tanto que para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, esta deve estar devidamente registrada no órgão de proteção ambiental, uma vez que trabalhará com compostos nocivos à natureza.

Demais disso, o serviço apregoado consistente do controle de pragas este diretamente ligado a saúde pública, ou seja, será efetuado nas dependências da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT, compostos de inúmeros servidores e pessoas, portanto se não der por uma empresa verdadeiramente ESPECIALIZADA em conformidade com a Lei poderá ocasionar danos irreparáveis tanto às pessoas como ao meio ambiente, inclusive com reflexos jurídicos para o responsável pelo órgão contratante (v.g contaminação de rios com morte de animais, contaminação do lençol freático etc.).

II- DO PEDIDO

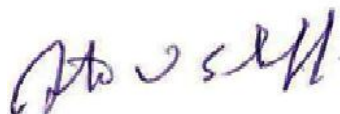
Pugna-se pelo esclarecimento do presente item deste edital 015/2011:

- No capítulo 12.5.12 DA **COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO DEFIS – órgão de fiscalização da Delegacia de Agricultura (Secretaria de Produção Rural)** do Estado a que pertencer a empresa licitante, é a **Licença Ambiental ao qual consta no Art. 4º, V, RDC, 52/09;**



Cuiabá, 03 de agosto de 2011.

Nestes termos,
pede deferimento.



Amilton Vitor Scheffer
OAB/MT 13.080



André Martins Kawabata
OAB/MT 12.389